

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 002/2025

CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipás do Tocantins — TO, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO, e “**CONVOCA**”: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente à **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da Câmara Municipal de Taipás/TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipás-TO. 13/01/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2025

A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
Convocada

**CONTRATO Nº002/2025
ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE Nº
0002/2025.
PROCESSO Nº 0002/2025**

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL TAIPAS, E A EMPRESA
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.**

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipás do Tocantins — TO.

CONTRATADA: A Empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** sediada à Av. Herculano Rodrigues, nº 63, Centro, CEP: 77.300-000 – Taipás TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.319.024/0001-03, neste ato representada legalmente por **Albino Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001016/O-7, residente e domiciliado em Taipás/TO, portador da CI N.º 2705427 SSP/GO, inscrito no CPF sob o N.º 484.897.601-44, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de profissional ou empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as demandas da câmara municipal de Taipás/TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pelo setor demandante o Termo de Referência, constante do Processo nº 0002/2025, o qual serviu de base para todo o procedimento de inexigibilidade nº 0002/2025.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento inexigibilidade de licitação,

com fundamento artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, e, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Legislativo Municipal, disposta no processo nº 002/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado nas condições estabelecidas no, **Termo de Referência** do processo administrativo nº 002/2025 - Inexigibilidade nº 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DESPESAS.

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Elaboração/confecção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de TAIPAS, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2025, através de processamento eletrônico/computadorizado. Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária do município para o sistema de prestação de contas SICAP do TCE/TO.	MENSAL	12	6.500,00	78.000,00
2	Elaboração/confecção do Balanço Anual de Ordenador de 2025, da Câmara Municipal.	SV	01	6.500,00	6.500,00
3	Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.	SV	01	6.500,00	6.500,00
				TOTAL	91.000,00

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento

é de R\$ 91.000,00 (noventa e mil reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), relativo ao item 01 (um) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 02 (dois) e 01 (um) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativo ao item 03 (três).

4.3. As despesas como todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;

5.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

5.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;

5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.
- 6.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos pela execução do serviço serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão, apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela DEMANDANTE, através de seu titular.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b)** Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- c)** Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- d)** Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida;

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do Município de Taipas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500
---	------------------	-----------	-------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Cidade de Taipas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipas-TO. 13/01/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO
CONTRATANTE

ALBINO RODRIGUES PEREIRA
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº:

2- _____
CPF Nº: